



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 035, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL DA TERRA NUA POR HECTARE – VTN/HA DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Tangará da Serra firmou Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no § 1º do Decreto n.º 6.621 de 2008 e nos termos da Resolução CGITR n.º 03, de Julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto Territorial Rural;

CONSIDERANDO que o Convênio obriga que seja informada a Superintendência da Receita Federal do Brasil – SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar um valor mínimo de avaliação da terra nua dos imóveis rurais, para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB 1562 de 29 de abril de 2015, normatiza abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua – VTN do Município de Tangará da Serra para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o valor da Avaliação da Terra nua por hectare – VTN/ha dos imóveis rurais do Município de Tangará da



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

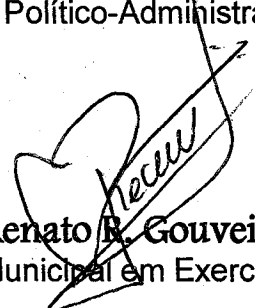
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

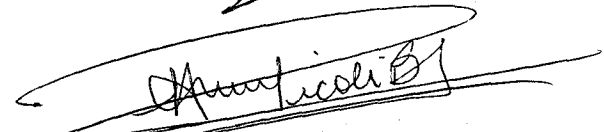
Serra, Estado de Mato Grosso, para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural-ITR.

Art. 2º O valor venal da terra nua por hectare – VTN/ha dos imóveis rurais do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, é o previsto no anexo único, que faz parte integrante deste Decreto.

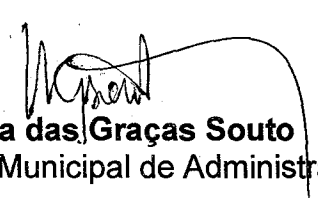
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto n.º 140, de 03 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Eng.º Renato R. Gouveia
Prefeito Municipal em Exercício


Valniceia Maria Picoli Barbosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

ANEXO ÚNICO

PAUTA DE AVALIAÇÃO DE TERRA NUA LOCALIZADA NA ZONA RURAL

	MUNICÍPIO	VALOR DA TERRA NUA (VTN) APTIDÃO AGRONÔMICA			PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
		MÁXIMO VTN/HA	MÉDIO VTN/HA	MÍNIMO VTN/HA			
	TANGARÁ DA SERRA - MT						
ANO/EXERCÍCIO							
2018		16.143,61	10.719,36	7.477,72	5.424,25	4.857,29	1.281,17